

EMENDA Nº _____
(à MP 701/2015)

**Acrescente-se, onde couber,
artigo com a seguinte
redação:**

Art. Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no PRONAF, independentemente da fonte de recursos, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º As operações individualizadas poderão ser liquidadas ou renegociadas segundo as condições estabelecidas para as respectivas linhas de crédito.

§ 2º Comprovado o abandono da atividade pelo codevedor inadimplente, a parcela de sua responsabilidade recairá sobre o seu patrimônio, exonerando-se do aval os demais codevedores adimplentes, e não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 284 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Inexistindo patrimônio ou não encontrado o codevedor inadimplente, a sua parcela do saldo devedor, apurada na condição de normalidade, poderá ser rateada entre os demais codevedores, a critério desses, com aplicação dos rebates e bônus de adimplência previstos no contrato.

§ 4º Cumpridas as exigências do § 2º ou do § 3º, poderá ser exonerado da solidariedade o codevedor que liquidar a parte de que for titular, devendo seu nome ser excluído dos registros de cadastros negativos.

§ 5º Fica autorizada a substituição ou a liberação de garantias, cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal e as condições necessárias à implementação do disposto neste artigo.”



JUSTIFICATIVA

Foi realizado o Seminário sobre a Renegociação das Dívidas Agrícolas no Estado de Sergipe, na cidade de Lagarto, em 27/11/2015, pela Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados.

Participaram mais de 500 lideranças dos agricultores, dos trabalhadores, dos sindicatos e associações, prefeitos, vereadores, secretários de Estado e os representantes dos bancos públicos: Banco do Nordeste (principal credor), Banco do Brasil, Banco do Estado de Sergipe, e também da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Um número significativo de produtores rurais contraíram débitos subordinados a condição de aval solidários, e, quitaram os débitos sob sua responsabilidade contudo o ordenamento jurídico determina que esses produtores continuem inscritas no CADIN.

Sendo assim a emenda aqui apresentada visa tão somente criar um mecanismo que permita que o pequeno produtor rural que se encontra nessa situação tenha seu nome excluído do Cadastro de Inadimplência.

Os motivos que leva a importância da emenda é dar uma solução para agricultores que contam com a concessão de crédito para tocar as suas lavouras e produções e que se encontram sem possibilidades de recorrer a essa alternativa, por inadimplência

Portanto propomos a presente como forma de garantir a regularização do nome dos agricultores que se encontram nessa situação ação que proporcionaria a esse agricultor a busca de financiamento a melhoria dos produtos e o aumento da produção contruindo para aquecer a economia e contribuir para que o país continue o ciclo de crescimento.

Câmara dos Deputados, em 10 de dezembro de 2015.

Deputado **JOÃO DANIEL**

(PT/SE)

